



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 95.
Em 18/06/19
Ass. _____

LEI Nº 1.825, DE 30 DE MAIO DE 2019

FIXA A CARGA HORARIA DOS CARGOS EFETIVOS DE SERVENTE ESCOLAR E CANTINEIRO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal de Miracema, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica fixada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, dos cargos efetivos de Servente Escolar, código de classe NE - 04 e Cantineiro Escolar, código de classe NE-07, previstos como pessoal de apoio na alínea "j" do artigo 6º da Lei 1.808, de 27 de Dezembro de 2018.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o caput, deverão, obrigatoriamente, permanecer na unidade escolar de lotação por 06 (seis) horas diárias.

§ 2º - Não excedendo a 06 (seis) horas diárias de trabalho, o servidor fará jus a um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - O intervalo de descanso de que trata o § 2º não será computado no total das horas diárias obrigatórias.

§ 4º - O servidor tratado no caput que vier a ocupar cargo/função comissionado(a), deverá respeitar a carga horária do respectivo cargo/função comissionado(a), ficando afastado de suas funções do cargo efetivo, conforme estabelecido em Lei Municipal.

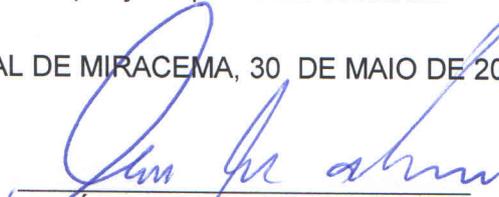
Artigo 2º- Ficam mantidas as demais normas aplicadas aos cargos previstos no artigo 1º desta Lei, desde que não sejam conflitantes, inclusive as referentes às atribuições previstas na Lei 813/99.

Artigo 3º- A presente regulamentação não acarretará prejuízo salarial ou perda de direitos adquiridos.

Artigo 4º- Ficam as alterações aqui tratadas devidamente aditadas ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor no segundo semestre letivo, após férias de julho de 2019, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 30 DE MAIO DE 2019


CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal